

Resenha

Crime e cidade – Chacina das Cajazeiras, direitos humanos e investigação policial

Francisco Thiago Rocha Vasconcelos

Professor na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Professor no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará – UECE
fvasconcelos@unilab.edu.br
<https://orcid.org/0000-0003-3807-3187>

Deybson de Sousa Cavalcante

Bacharel em Humanidades e estudante do Bacharelado em Antropologia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Bolsista CNPq do Projeto “O Sistema de Justiça Criminal no Maciço de Baturité/CE: a construção do inquérito policial e do processo judicial para crimes de homicídio”
deybson.cavalcante@gmail.com

O livro *Crime e cidade*, do delegado e professor Leonardo Barreto (2020)¹, diretor da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do Ceará, toma como objeto a chamada *Chacina das Cajazeiras* para demonstrar o trabalho de investigação realizado pela Polícia Civil do Estado do Ceará e apontar causas dos e soluções para os problemas relativos à violência das facções criminosas.

¹ Esse livro se baseia em pesquisa desenvolvida (Barreto, 2019) no Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Essa obra nos conduz diretamente ao ponto de vista de atores do próprio governo do Estado do Ceará acerca do modo como a Polícia Civil se insere em uma estratégia que buscou constituir uma “virada na segurança pública” ao longo dos últimos anos. É necessário adotar certa reserva quanto ao tom do discurso, voltado à valorização da autoimagem da corporação e do governo estadual. A proximidade entre o autor e a realidade em análise acarreta tanto vantagens quanto desvantagens. Em pesquisas dessa natureza, vale exercitar o estranhamento diante daquilo que é familiar. Contudo, tal característica não impede o reconhecimento da capacidade analítica e crítica do autor para apresentar e discutir o cenário de violência na Cidade de Fortaleza, bem para reconhecer e valorizar a descrição do trabalho investigativo por meio de seus aspectos internos.

A relevante contribuição desse livro com o debate acadêmico e público é inegável.

A obra se apoia em dados de crimes violentos letais intencionais (CVLI) – homicídios, feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – relativos a Fortaleza, suas causas, os perfis das vítimas e dos autores e a falta de investimento público sob a forma de políticas voltadas ao perfil social de quem morre e de quem mata nessa metrópole.

Tal perfil pode ser descrito desta maneira: “são homens jovens, de baixa escolaridade e residentes em áreas periféricas da capital, os denominados, eufemisticamente, de aglomerados subnormais” (Barreto, 2020, p. 77).

Assim, ao analisar os índices de CVLI e sua distribuição por bairro, classe, gênero e raça/cor, o autor se baseia no relatório *Trajetórias interrompidas: homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará* (Fundo das Nações Unidas para a Infância [UNICEF], 2017) para indicar a ausência de serviços básicos, a falta de garantia dos direitos humanos e sociais e as questões envolvendo trabalho precoce, uso de substâncias psicoativas e evasão escolar. Nesse sentido, a repressão e o direito penal não mostram efetividade para lidar com o crescente número de homicídios entre os jovens. As forças policiais – que estão “na ponta” – não poderiam ser responsabilizadas pelos efeitos negativos de uma situação social tão complexa.

Esses questionamentos são importantes para entender as críticas do autor ao estado de coisas inconstitucional (ECI): “é o próprio Estado se tornar o maior descumpridor das leis as quais deveria ser o primeiro a cumprir” (Barreto, 2020, p. 24).

O autor inspira a seguinte pergunta:

- A dignidade humana estaria sendo respeitada no contexto abordado?

O ECI se baseia em 3 pressupostos: a) quadro de *violação generalizada de direitos fundamentais* de um amplo número de pessoas; b) *falha estrutural do Estado* na coordenação de medidas legislativas, administrativas, orçamentárias e judiciais, gerando uma “violação sistemática de direitos”; e c) a expedição de ações a tomar para alcançar a pluralidade de autoridades públicas e de órgãos estatais com vistas a restabelecer a normalidade das coisas. A declaração de um ECI seria uma forma de reforçar o papel de cada um dos

poderes e exigir a realização de ações concretas por meio de um “plano de solução”, com prazos e metas a cumprir – um mecanismo de intervenção diante da inação do Estado.

Considerando os dados que ilustram a violência e essa perspectiva crítica da inação do Estado em termos de políticas públicas, o autor toma como objeto a Chacina das Cajazeiras. Considerada a maior chacina já registrada no Estado do Ceará, tendo ocorrido em 27 de janeiro de 2018, por volta de meia-noite, em um estabelecimento conhecido como “Forró do Gago”, no bairro Cajazeiras. Nesse episódio, 14 pessoas morreram e 15 sofreram ferimentos. A maior parte das vítimas era jovem (média de 29 anos); 8 das 14 vítimas fatais eram do sexo feminino; e apenas 2 das 14 vítimas fatais tinham registros criminais. A maioria das vítimas foi atingida por disparos aleatórios de arma de fogo.

O fato foi noticiado pela imprensa nacional e estrangeira, ganhando repercussão tanto devido à quantidade de vítimas quanto ao fato de que muitas das pessoas assassinadas não teriam envolvimento com o crime organizado. A investigação desse caso ficou sob a responsabilidade da DHPP do Ceará. O autor apresenta, então, a história dessa investigação policial e descreve as teorias subjacentes ao trabalho policial para “desvendar a autoria delitiva, esclarecer a motivação criminosa e comprovar formalmente a materialidade (existência) do crime investigado” (Barreto, 2020, p. 36).

A partir da descrição da teoria e do processo de investigação, o autor aborda a estratégia de planejamento da segurança pública, por ocasião da chacina, além do organograma e da dinâmica de serviços da DHPP do Ceará², responsável pela investigação da Chacina das Cajazeiras. Após 4 meses de investigações – conduzidas por 4 delegados, incluindo o autor do livro –, o inquérito foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), com indiciamento de 11 pessoas. A conclusão desse inquérito defendeu a tese da motivação do crime por disputa entre 2 facções criminosas, com a finalidade de controlar a venda de drogas e as práticas ilícitas associadas. O autor informou que a casa de *shows* Forró do Gago se localizava em uma área de atuação da facção criminosa Comando Vermelho (CV) e que integrantes da facção que promoveu o ataque, a Guardiões do Estado (GDE), atuava em bairros circunvizinhos havia alguns meses. O ataque teria ocorrido para atingir o maior número possível de pessoas no local, sem considerar suas individualidades.

O livro se propõe, em seguida, a uma explanação geral das características comuns às organizações criminosas no Brasil até chegar à delimitação das principais facções que atuam no território cearense, também em associação com os dados estatísticos sobre a violência na capital estadual (Fortaleza). O autor se dedica especialmente à descrição da GDE, abordando diversos aspectos, desde as filiações, passando pelas promessas de prosperidade aos filiados – que se caracterizam como “mentes jovens, vazias, em situação

2 Ela é descrita em divisões internas e em relação a: a) 12 delegacias de homicídios em Fortaleza; b) 10 equipes plantonistas responsáveis pelo atendimento aos locais de crimes contra a vida ocorridos na capital cearense; e c) outras 8 cidades da Região Metropolitana de Fortaleza. O livro apresenta, ainda, indicadores de desempenho da DHPP do Ceará.

de vulnerabilidade socioeconômica e cultural” (Barreto, 2020, p. 40) –, até chegar à sua organização interna (cadeia de comando e divisões).

Sobre a organização interna da GDE, o autor defende a tese de uma estrutura hierarquizada. Mesmo considerando suas características de organização descentralizada, com microcélulas espalhadas em bairros da capital (cada uma com seus chefes locais), a investigação teria detectado a existência de um “conselho”, do qual irradiariam ordens para todos aqueles que integram a organização criminosa. Segundo Barreto (2020, p. 108): “as engrenagens do crime funcionam de modo semiautomático, na medida em que é necessário apenas quem está no topo definir as regras, princípios e valores”. A chefia da facção criminosa seria a “chave de ignição” a permitir que a “máquina do crime opere por si só, de maneira automatizada” (Barreto, 2020, p. 108).

Tal tese é relevante para a conexão estabelecida entre o inquérito e a consequência almejada: a responsabilização penal da cúpula das organizações criminosas. Este é o título de um dos capítulos, que aborda a teoria penal sobre autoria/participação em organizações criminosas e o modo como a investigação da Chacina das Cajazeiras conduziu a determinada interpretação: a necessidade de punição daqueles que autorizaram o ataque e não apenas de seus praticantes diretos.

Neste ponto, vale uma ressalva ou precaução analítica: a consideração das facções como máquinas de poder hierarquizadas e semiautomáticas é desenvolvida, principalmente, com base em um critério de judicialização.

Embora seja uma tese conceitual válida, ela não necessariamente expressa um consenso acadêmico a respeito de como as facções criminosas operam no espaço (em suas variações locais ou nacionais) e no tempo (diante das mudanças que suas formas de atuação apresentam em situações de conflito, expansão ou diminuição).

Após discutir a investigação da Chacina das Cajazeiras, o autor nos conduz a uma discussão de cunho teórico sobre diferentes abordagens da criminalidade, da juventude, do crescimento urbano e da organização das cidades. A primeira perspectiva apresentada é a que associa a *Teoria das Janelas Quebradas* à política de *Tolerância Zero* desenvolvida pela Polícia de Nova York nos anos 1990. O autor questiona sua efetividade na real redução da criminalidade, bem como sua cientificidade, e indica a relação entre tal política e a violência policial e o encarceramento em massa de jovens negros e pobres. Em contraponto, Barreto (2020) indica as contribuições sociológicas da Escola de Chicago no início do século XX, associadas à promoção de políticas públicas que acionam a própria capacidade das comunidades e dos grupos para se organizarem e acessarem seus direitos de cidadania.

Essa perspectiva coaduna a ênfase do autor na atuação policial repressiva como “residual e fragmentária, nunca a primeira e muito menos a única forma estatal de tentar debelar a criminalidade. A linha de frente estatal deve ser os equipamentos e as políticas

públicas sociais inclusivas” (Barreto, 2020, pp. 122-123), bem como o incremento da capacidade investigativa e de inteligência policial e judiciária.

Ao fim da exposição dos eixos principais da obra, vale problematizar alguns de seus aspectos.

O livro acaba por apresentar um modelo a seguir: uma investigação pautada pelo acompanhamento sistemático dos pressupostos teóricos, metodológicos e técnicos subjacentes ao estado da arte na área. Mostra-se necessário ressaltar se, mesmo que seja um modelo crível, a apresentação de uma narrativa modelar não deve objetar as questões sobre os problemas e os limites das dinâmicas do trabalho investigativo, sobretudo em condições menos favoráveis do que as da DHPP do Ceará. Mingardi (1992), Misse (2010) e Paixão (1982), autores de referência nos estudos sobre a Polícia Civil no âmbito das ciências sociais brasileiras, ressaltam as dificuldades de adotar um olhar pautado, sobretudo, pelo desenho institucional, mas que não problematiza as práticas micropolíticas de construção cotidiana dos tipos suspeitos e da verdade jurídica no país já a partir do trabalho de investigação.

A Chacina das Cajazeiras constitui o objeto de interesse, mas perde centralidade em meio a uma análise voltada à demonstração do trabalho de investigação, com viés favorável à imagem policial. Um contraste entre o trabalho de investigação desse caso e o da chamada *Chacina de Messejana*, em 2015³, outro caso emblemático, seria relevante para adotar um olhar mais equilibrado diante dos potenciais e dos limites do policiamento investigativo no Ceará. Ademais, esses dois casos impactaram a gestão política da segurança pública nos últimos anos. Se a Chacina de Messejana fosse escolhida como objeto de interesse, as narrativas seriam complementares ou díspares?

Também há certa ambiguidade na denúncia do ECI materializado no sistema penitenciário brasileiro, porém, o silenciamento acerca dos aspectos problemáticos da gestão da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Ceará, que foram denunciados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), do Governo Federal.⁴ Ora, diante de todas as situações negativas apresentadas pelo MNPCT, como não indicar a necessidade de averiguar um ECI em vez de limitar-se a enfatizar a qualidade e a eficácia do trabalho da SAP, tendo em vista o enfraquecimento das facções e a queda dos níveis de violência entre as facções?

3 Chacina ocorrida na madrugada de 11 para 12 de novembro de 2015, com 11 pessoas assassinadas e 7 pessoas feridas. A principal linha de investigação indicou o envolvimento de policiais militares.

4 O MNPCT é formado por peritos que investigam violações de direitos humanos em situações de privação de liberdade, como penitenciárias, centros de detenção, hospitais psiquiátricos, abrigos de idosos, dentre outras, e faz parte do Ministério dos Direitos Humanos. Esse grupo esteve no Ceará no início de 2020, fiscalizando 3 penitenciárias. Em seu relatório, ressaltam-se condições como: a) instalações superlotadas; e b) presos com mãos e dedos quebrados e lesões na cabeça, que denunciam ter sido atingidos por chutes ou golpes de cassetete, entre outras graves condições de higiene e saúde.

A essa perspectiva parece somar-se a crítica ao “garantismo à brasileira” ou ao “garantismo hiperbólico monoclar”, interpretado como distorção do “garantismo penal integral”. Segundo o autor, este último diria respeito ao equilíbrio, nas relações processuais, entre o atendimento aos direitos individuais do acusado e os direitos das vítimas e de seus familiares. O direito à segurança e à devida apuração e punição dos crimes é enfatizado em oposição a uma suposta “bandiolatria”, que afetaria a atuação tanto dos advogados de defesa quanto de alguns juízes no Brasil, como reação ao excesso repressivo e punitivo da ditadura militar.

Assim, pergunta-se:

- Como não ressaltar o direito à defesa em uma realidade de flagrante precariedade da assistência jurídica – representada pelo déficit de defensores públicos e pelo excessivo número de presos provisórios?
- Como enfatizar a penalização enquanto o agravamento das violações aos direitos humanos e o aumento tanto da reincidência criminal quanto da vinculação às facções criminosas forem as consequências centrais do sistema penitenciário brasileiro?

Outro aspecto a notar é que, apesar do autor enfatizar que a solução para a criminalidade violenta consiste em políticas públicas de integração e assistência, de modo preventivo e não repressivo, não se observa tal viés no momento em que o autor indica as iniciativas de sucesso na gestão da segurança pública e no Poder Judiciário. Ou seja: ressalta-se o trabalho das forças de segurança em termos de investigação, de inteligência policial, de articulação com a ciência, de melhoria da gestão penitenciária e de processos jurídicos que teriam viabilizado uma *virada no jogo da segurança pública*, mas não se mencionam iniciativas de prevenção e articulação interssetorial.

Como se explicaria a redução da criminalidade violenta sem a adoção destas iniciativas, indicadas como fundamentais pelo autor? Esperava-se, por exemplo, uma referência mais enfática ao Ceará Pacífico e a ações como os Territórios da Paz. Tais iniciativas não alcançariam o efeito desejado ou não teriam se consolidado? A ausência dessa referência específica revela uma escolha crítica no âmbito do modelo apresentado? Ou a ênfase na prevenção e em políticas públicas sociais é uma maneira de favorecer a continuidade de projetos desse tipo?

Por fim, as questões colocadas não comprometem a qualidade do livro ou sua relevância para o debate acadêmico e político. A obra revela a dignidade das próprias *teorias policiais nativas* e supre uma lacuna importante nas ciências sociais brasileiras, ao analisar de modo sistemático, abrangente e organizacional o trabalho de investigação e o fluxo do sistema de Justiça Criminal no Estado do Ceará.

Referências bibliográficas

Barreto, L. BARRETO, LEONARDO D'ALMEIDA COUTO. "CHACINA DAS CAJAZEIRAS": FACÇÕES CRIMINOSAS E CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS EM FORTALEZA/CE. 2019. 133 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em XX) – Universidade Estadual do Ceará, , 2019. Disponível em: <<http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=90894>> Acesso em: 6 de agosto de 2020

_____. (2020). *Crime e cidade: Chacina das Cajazeiras, direitos humanos e investigação policial*. Fortaleza, CE: CeNE.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. (2017). *Trajetórias interrompidas: homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará*. Brasília, DF: Autor.

Mingardi, G. (1992). *Tiras, gansos e trutas: segurança pública e Polícia Civil em São Paulo (1983-1990)* (Coleção Estado e Sociedade). São Paulo, SP: Corag.

Misse, M (2010). O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 3(7), 35-50.

Paixão, A. L. (1982). A organização policial numa área metropolitana. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, 25(1), 63-85.

Como citar este artigo:

Norma A – ABNT

VASCONCELOS, F. T. R. Resenha: Crime e cidade: chacina das Cajazeiras, direitos humanos e investigação policial. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, v. 10, n. 25, p. 238-244, 2020.

Norma B – APA

Vasconcelos, F. T. R. (2020). Resenha: Crime e cidade: chacina das Cajazeiras, direitos humanos e investigação policial. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, 10(25), 238-244.

Norma C – Vancouver

Vasconcelos FTR. Resenha: Crime e cidade: chacina das Cajazeiras, direitos humanos e investigação policial. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado* [Internet]. 2020 [cited Ago 03, 2020];10(25): 238-244. Available from: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/3031>